



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Movimento judicial ordinário 2018 – Prazo de desistência do requerimento.**

DATA: 30-05-2018

DIVULGAÇÃO N.º 143/2018

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito;

Pela presente divulga-se que:

1. A aprovação da notação, independentemente da proximidade do movimento judicial, obedece sempre à tramitação prevista no Regulamento dos Serviços de Inspeção do CSM (aprovado pela Deliberação n.º 1777/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 17-11-2016) aqui se prevendo - art. 17.º, n.º 8 - a possibilidade do inspecionado se pronunciar quanto ao seu relatório inspetivo, sendo que, caso se preveja alteração da notação proposta no relatório inspetivo, é sempre cumprida a audição prévia do inspecionado, a qual tem lugar no processo tendente à aprovação da notação, inexistindo qualquer audição adicional quanto aos efeitos da notação que resultem da lei.

2. A aprovação da notação e a perda do lugar nunca ocorrem em simultâneo, porquanto a última notação a considerar será a que estiver em vigor, for deliberada ou homologada, sem reclamação ou impugnação dos interessados, até à data de 12-06-2018, enquanto a aprovação do projeto do movimento judicial (incluindo perdas de lugar) só ocorrerá em 11-07-2018;

3. Contudo, porque da sequência de datas (termo do prazo para apresentação de requerimento para movimento - 31-05-2018 - e termo do prazo para envio de requerimento de desistência - 11-06-2018) poderá resultar um obstáculo para os magistrados que se vejam colocados na situação a que alude o art. 183.º, n.º5, da LOSJ, por despacho, de 29-05-2018, proferido pelo Vice-Presidente do CSM, atenta a urgência do prazo em curso, foi autorizada a admissão de requerimentos de desistência do MJO 2018, que sejam apresentados pela via prevista, até às 23.59 h. do dia 14-06-2018.

4. Mais se informa que, em qualquer caso, serão admitidos requerimentos condicionais, nas situações passíveis de verificação da perda de requisitos a que alude o artigo 183.º, n.º 5, da LOSJ





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

devendo, para o efeito, os Magistrados interessados apresentar requerimento genérico, através do IUDEX, no prazo para apresentação de requerimento ao Movimento Judicial, manifestando o carácter condicional do respetivo requerimento ao Movimento.

Lisboa, 30 de maio de 2018



Carlos Castelo Branco
Juiz Secretário do CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1269-273 Lisboa

☎ +351 21 32 200 20 |

✉ juiz.secretario@csm.org.pt | 🌐 www.csm.org.pt

